

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1000845-34.2025.8.26.0359**

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E  
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, já qualificada nos autos em  
epígrafe, nomeada como Administradora Judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL** requerida por **J PAVIT CONSTRUTORA LTDA**, vem, respeitosamente,  
ante Vossa Excelência manifestar-se conforme segue:

Última manifestação desta Administradora Judicial às **fls.  
1.445/1.472.**

Inicialmente em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, "h" da Lei nº 11.101/2005m trazemos, em anexo, o **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Ademais, cumpre salientar que a análise do Plano de Recuperação Judicial foi desenvolvida com base na documentação constante dos autos, complementada por diligências desta Administradora Judicial junto às Recuperandas e para assegurar a completude das informações e a fidedignidade dos dados analisados, foram realizadas solicitações formais de esclarecimentos e complementações documentais por meio de e-mails, chamadas telefônicas e mensagens eletrônicas. Tais medidas visaram garantir uma análise técnica aprofundada, sem prejuízo ao regular andamento do processo.

Assim, cumprindo o art. 53, caput, da Lei 11.101/2005, as Recuperandas apresentaram seu plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal em 27/03/2026, ou seja, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação no Diário de Justiça Eletrônico – DJE da decisão que deferiu o processamento da RJ.

Concluída a análise do Plano de Recuperação Judicial, dos laudos de avaliação patrimonial e econômico-financeiros, do fluxo de caixa projetado e das cláusulas contratuais, esta Administradora Judicial apresenta em anexo o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial com suas considerações finais. O objetivo é oferecer ao Juízo uma visão clara e fundamentada acerca da regularidade formal do plano, da consistência das projeções apresentadas e da adequação das condições propostas em face da Lei nº 11.101/2005 e da jurisprudência dominante.

**CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, esta Perícia Judicial conclui que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas atende, de forma geral, aos requisitos formais previstos nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, estando tempestivo e acompanhado dos documentos mínimos exigidos, contudo, conforme verifica-se no relatório há no final do relatório uma sugestão de complementação de documentos a fim de trazer mais esclarecimentos aos credores e segurança aos credores.

Por fim, esta Administradora Judicial coloca-se à inteira disposição de Vossa Excelência, dos ilustres patronos das Recuperandas, do Ministério Público e dos demais interessados, para prestar eventuais esclarecimentos adicionais, fornecer informações complementares ou apresentar documentos que se façam necessários ao regular prosseguimento da recuperação judicial.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 15 de abril de 2026.

**ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**  
**ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER**  
**OAB/SP 145.543**



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Processo de Recuperação Judicial nº  
1000845-34.2025.8.26.0359**

**Empresa Avaliada: PAVIT CONSTRUTORA LTDA.**

Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias de São José do Rio Preto/SP.

Relatório em atendimento aos atos ordinatórios de folhas 1.574 e 1.657 e às recomendações do TJSP – Corregedoria Geral da Justiça.



**MBF PARTNERS**

PERÍCIA E ASSESSORIA ECONÔMICA

**ARZ**

RODRIGUES  
& ZANCHETTA  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

## Sumário

|                                                                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. INTRODUÇÃO .....                                                                                             | 3  |
| 2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL.....                               | 3  |
| 2.1. Tempestividade do Plano de Recuperação Judicial e Laudos Complementares .....                              | 3  |
| 2.2. Resumo do Laudo Econômico-Financeiro e do Laudo de Avaliação de Ativos .....                               | 3  |
| 2.2.1. Laudo de Avaliação de Ativos .....                                                                       | 3  |
| 2.2.2. Laudo de Viabilidade Econômica.....                                                                      | 5  |
| 2.2.2.1. Inciso I .....                                                                                         | 5  |
| 2.2.2.2. Inciso II – Demonstração da Viabilidade Econômica, e Inciso III – Laudo de Viabilidade Econômica ..... | 6  |
| 3. CONCLUSÕES.....                                                                                              | 12 |
| 4. SUGESTÃO DE ITENS A SEREM ATENDIDOS .....                                                                    | 13 |

## 1. INTRODUÇÃO

A Rodrigues & Zanchetta Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda., nomeada Administradora Judicial (AJ) nos autos da Recuperação Judicial (RJ) proposta por **PAVIT CONSTRUTORA LTDA** (Recuperanda), processo nº 1000845-34.2025.8.26.0359, em atendimento ao ato ordinatório dos autos e às recomendações do TJSP – Corregedoria Geral da Justiça nº 786/2020, apresenta o seu Relatório de Análise sobre o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) protocolado em 27 de março de 2026 (fls. 1.231/1.340), visando atestar o efetivo cumprimento dos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005. Tais dispositivos exigem que o plano contenha a descrição adequada dos meios de recuperação, demonstração de sua viabilidade econômica e laudo de avaliação dos bens do devedor (art. 53), bem como que observe o tratamento prioritário aos créditos trabalhistas, com prazos e limites específicos para sua quitação (art. 54). Dessa forma, a presente análise busca verificar se o PRJ atende adequadamente a esses requisitos legais mínimos e indispensáveis à sua regular tramitação.

## 2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

### 2.1. Tempestividade do Plano de Recuperação Judicial e Laudos Complementares

A Recuperanda cumpriu com o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, do Laudo de Viabilidade Econômica e do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, em conformidade com o que determina o art. 53 da Lei 11.101/2005 e com os demais requisitos do mesmo dispositivo legal. O conjunto documental foi protocolado em 27 de março de 2026, dentro do interregno legal, configurando o atendimento formal ao requisito de tempestividade.

### 2.2. Resumo do Laudo Econômico-Financeiro e do Laudo de Avaliação de Ativos

#### 2.2.1. Laudo de Avaliação de Ativos

O art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005, trata sobre o laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Verifica-se que, às fls. 1.321/1.340 dos autos, foi juntado o denominado Laudo de Avaliação de Bens Móveis, datado de 23 de março de 2026, o qual, em tese, teria sido elaborado pelo Engenheiro Renato Ozanque Guarizo, inscrito no CREA-SP sob o nº 506.133.446-5, abrangendo 25 (vinte e cinco) bens móveis de propriedade e posse da PAVIT CONSTRUTORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, incluindo máquinas e equipamentos pesados de construção civil e pavimentação, veículos rodoviários de carga, veículo leve de passeio, implementos e equipamentos industriais.

O laudo foi elaborado em conformidade com a NBR 14653-1 e NBR 14653-5 da ABNT, bem como com os preceitos do IBAPE e os Uniform Standards of Professional Appraisal Practice da Appraisal Foundation, sendo classificado com Grau de Fundamentação II. Ressalta-se que não foi possível realizar vistoria física presencial em todos os bens, o que condicionou o grau de fundamentação. Para os bens não vistoriados, o laudo adotou, por pressuposto, bom estado de conservação. Os equipamentos encontram-se em situação de deslocamento contínuo, alocados nas frentes de obra da Recuperanda, sem endereço fixo de guarda, o que impede a verificação independente de suas condições físicas.

O resumo da avaliação patrimonial é apresentado na Tabela 1 abaixo:

| GRUPO DE BENS            | VALOR DE MERCADO (R\$) |
|--------------------------|------------------------|
| Máquinas Pesadas         | 3.812.000,00           |
| Veículos Pesados         | 1.645.500,00           |
| Veículos Leves           | 13.000,00              |
| Implementos              | 118.000,00             |
| Equipamentos Industriais | 14.000,00              |
| <b>TOTAL GERAL</b>       | <b>5.602.500,00</b>    |

Tabela 1: Laudo de Avaliação de Bens Móveis – Data-base 23/03/2026 (Elaborado por Engº Renato Ozanique Guarizo – CREA-SP 506.133.446-5)

É crucial destacar que o **parque de máquinas e equipamentos operacionais constitui ativo essencial** para a continuidade das atividades empresariais da Recuperanda, conforme explicitado na Seção 11.4 do PRJ. A manutenção da posse e a plena utilização desses bens são pilares centrais para a geração de receitas e a viabilidade do plano de recuperação judicial. A retirada desses ativos comprometeria diretamente a capacidade operacional e a execução das obras.

Da forma como está o demonstrativo patrimonial, o endividamento da Recuperanda corresponde a **aproximadamente 159,3% do ativo avaliado**, considerando o Passivo Total de R\$ 8.926.144,64 constante do Balanço Patrimonial de 31/12/2025 e o valor total de mercado dos bens avaliados de R\$ 5.602.500,00, conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir. Ou seja, em cenário de liquidação dos ativos avaliados, estes não seriam suficientes para garantir o valor integral da dívida.

| ITEM                                             | VALOR (R\$)           |
|--------------------------------------------------|-----------------------|
| Passivo Total (Balanço 31/12/2025)               | 8.926.144,64          |
| Total de Ativos Avaliados (Laudo de Bens Móveis) | 5.602.500,00          |
| <b>Diferença (Passivo – Ativo Avaliado)</b>      | <b>(3.323.644,64)</b> |
| <b>Índice Passivo / Ativo Avaliado</b>           | <b>159,3%</b>         |

Tabela 2: Relação Dívida Total x Ativo Avaliado (Calculada pela Administradora Judicial)

### 2.2.2. Laudo de Viabilidade Econômica

O inciso I, do art. 53, da Lei 11.101/2005, trata sobre a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; já o inciso II trata da demonstração de sua viabilidade econômica; e o inciso III, do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Em atendimento aos incisos acima, a Recuperanda juntou o Plano de Recuperação Judicial (fls. 1.233/1.318) e o **Laudo Econômico-Financeiro e de Viabilidade** (Anexo I, fls. 1.319/1.320), assinado por **Renato Ozanique Guarizo**. O PRJ foi protocolado em 27 de março de 2026 pelo patrono da Recuperanda, MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO (OAB/SP nº 213.097).

A presente análise está delimitada exclusivamente sobre cláusulas que eventualmente possam estar acobertadas por uma eventual inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou ainda, que estejam contrárias à jurisprudência dominante sobre o tema.

Logo, não haverá qualquer análise por parte desta perícia pontuando a existência ou não de viabilidade econômico-financeira do PRJ, haja vista que tal questionamento está restrito somente aos atos deliberativos da Assembleia Geral de Credores. Porém, não nos é permitido deixar de avaliar a consistência numérica dos números projetados, pois tal negligência poderá acobertar falhas prejudiciais na sustentabilidade econômica do Plano, bem como inviabilizar uma análise adequada por parte dos credores.

Quanto aos demais requisitos formais obrigatórios previstos no art. 53, incisos I a III, da Lei n.º 11.101/2005, passa-se a discorrer de forma pormenorizada a seguir.

#### 2.2.2.1. Inciso I

Na seção **9. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do PRJ, a Recuperanda relaciona os meios de recuperação que serão empregados em seu processo de reestruturação e reorganização, em conformidade com o que dispõe o art. 50 da Lei nº 11.101/2005, sendo assim detalhados:

- *Preservação da unidade produtiva, representada pelo parque de máquinas, equipamentos operacionais e estrutura técnica (seção 9.2);*
- *Continuidade das atividades empresariais como mecanismo de geração de receitas para o pagamento ordenado dos credores, incluindo execução de obras de infraestrutura, locação de equipamentos e serviços de transporte (seção 9.8);*
- *Reorganização da gestão financeira, mediante implantação de sistema ERP, controle rigoroso de fluxo de caixa, priorização de investimentos essenciais e gestão mais eficiente das obrigações financeiras (seção 9.7);*

- *Busca por novos contratos no setor de infraestrutura urbana, com expansão geográfica das atividades, incluindo projetos já firmados em Cassilândia/MS (R\$ 512.000,00) e Ipiguá/SP (R\$ 737.000,00) (seção 11.10 e 11.11);*
- *Possibilidade de alienação de ativos não essenciais durante o período de execução do Plano, observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005 (seção 13.7).*

Como visto, a Recuperanda informa que empregará, como meios de recuperação, a preservação de sua unidade produtiva e a continuidade das atividades operacionais como principal fonte de geração de caixa para pagamento dos credores. Tais medidas estão em conformidade com o art. 50 da LRF, embora ainda careçam de maior detalhamento, tais como:

i) **Sistema ERP:** a Recuperanda menciona a implantação de sistema ERP como medida de reorganização financeira. Contudo, não informa a plataforma escolhida, o cronograma de implantação nem o custo previsto para tal implementação, tampouco como esse sistema se integra às projeções financeiras apresentadas no Laudo de Viabilidade;

ii) **Captação de novos contratos:** o PRJ menciona projetos em andamento em Cassilândia/MS (R\$ 512.000,00, prazo de 2 meses) e em Ipiguá/SP (R\$ 737.000,00, prazo de 3 meses, aguardando liberação para mobilização). Contudo, esses valores somados representam R\$ 1.249.000,00 com prazos curtos de execução, insuficientes, por si só, para sustentar a receita anual projetada de R\$ 2.400.000,00 para 2026, especialmente considerando que o faturamento recente oscilou entre R\$ 147.144,50 em janeiro/2026 e R\$ 356.891,31 em dezembro/2025, na realidade temos que dizer que apresentam fundamentos para os contratos citados, o restante será, pelo entendimento, busca de novos projetos.

iii) **Alienação de ativos:** o PRJ prevê genericamente a possibilidade de alienação de ativos não essenciais, sem identificar quais bens poderiam ser alienados, seus valores estimados e em que condições ou cronograma essa medida seria adotada. Tal ausência de detalhamento impede os credores de avaliar o impacto dessa medida no fluxo de caixa e na garantia do cumprimento do plano.

#### **2.2.2.2. Inciso II – Demonstração da Viabilidade Econômica, e Inciso III – Laudo de Viabilidade Econômica**

Há que se destacar que não cabe a esta Perícia Judicial questionar as ações propostas pela Recuperanda, que é quem tem o domínio técnico das atividades e deve conhecer os pontos necessários para ajustes que possibilitem a sua sustentabilidade operacional e, consecutivamente, econômica no longo prazo.

O PRJ apresentado nos autos carrega em seus fundamentos informações que descrevem a viabilidade econômico-financeira do plano, embora o Laudo de Viabilidade (Anexo I) seja apresentado de forma bastante sintética, ocupando apenas

2 (duas) páginas dos autos, em comparação com o que é comum observar em Planos de Recuperação Judicial bem instruídos.

Todavia, atendendo aos requisitos legais, esta Perícia Judicial não se pode furtar de fazer comentários e destaques, bem como solicitar explicações e complementos, caso observe necessário, sobre a forma de apresentação do PRJ, inconsistência de valores, bem como sobre a efetiva viabilidade, trazendo clareza e transparência aos credores.

### Situação Econômico-Financeira Atual (Balanço 31/12/2025)

Com base no Balanço Patrimonial de 31/12/2025, juntado como fundamento do Laudo de Viabilidade (Anexo I), a empresa apresenta a seguinte posição:

| ITEM                        | VALOR (R\$)    |
|-----------------------------|----------------|
| Ativo Total                 | 8.926.144,64   |
| Passivo Total               | 8.926.144,64   |
| Patrimônio Líquido          | (1.194.205,72) |
| Resultado do Exercício 2025 | (1.905.711,44) |

Tabela 3: Situação Patrimonial – Balanço 31/12/2025 (Conforme Laudo de Viabilidade, Anexo I)

A posição patrimonial demonstra **Patrimônio Líquido negativo de R\$ 1.194.205,72** e resultado do exercício de 2025 com prejuízo de R\$ 1.905.711,44. O Laudo de Viabilidade qualifica essa situação como "compatível com o porte e ativo imobilizado da empresa, que possui parque operacional robusto e plenamente em atividade". Embora a afirmação seja verdadeira no que tange à existência e ao valor dos ativos, o patrimônio líquido negativo é indicador de fragilidade financeira estrutural que merece atenção especial dos credores.

### Análise da Receita Operacional Recente

O Laudo de Viabilidade informa receita operacional média de aproximadamente **R\$ 200.000,00/mês** para o período de novembro/2025 a março/2026. Na sequência, apresenta-se o detalhamento das receitas operacionais mensais, conforme demonstrado na Tabela 4 a seguir:

| MÊS/ANO  | FRETES E TRANSPORTES | LOCAÇÃO DE MÁQUINAS | TOTAL MENSAL            |
|----------|----------------------|---------------------|-------------------------|
| Nov/2025 | R\$ 26.927,04        | R\$ 63.165,31       | <b>R\$ 306.733,86 *</b> |
| Dez/2025 | R\$ 47.707,23        | R\$ 63.165,31       | <b>R\$ 356.891,31 *</b> |
| Jan/2026 | R\$ 54.812,52        | R\$ 52.331,98       | <b>R\$ 147.144,50 *</b> |
| Fev/2026 | R\$ 6.913,26         | R\$ 38.165,31       | Não consolidado         |

Tabela 4: Receita Operacional Mensal – Conforme PRJ (fls. 1.296/1.299)

\* Inclui receitas de execução de obras, não detalhadas acima por limitação de espaço na tabela

**Sobre a oscilação da receita:** observe-se que a receita de janeiro/2026 (R\$ 147.144,50) é significativamente inferior à dos meses anteriores, reflexo direto da rescisão unilateral do contrato que gerava ~R\$ 240.000,00/mês. Esse comportamento demonstra que a receita projetada de **R\$ 200.000,00/mês (R\$ 2.400.000,00/ano para 2026)** é compatível com os meses de maior desempenho, mas pode ser insuficiente caso a reconquista de novos contratos se mostre mais lenta. A análise do comportamento recente indica que a projeção é possível, porém não está plenamente sustentada pela carteira de contratos identificada no PRJ.

### Projeções Financeiras (2026–2030)

Na sequência, será apresentado o trabalho desenvolvido por esta Perícia Judicial, extraído das demonstrações contidas nos autos as projeções financeiras apresentadas no Laudo de Viabilidade Econômica, conforme demonstrado na Tabela 5 abaixo:

| ANO  | RECEITA (R\$) | CRESCIMENTO | MARGEM OPERACIONAL ESTIMADA |
|------|---------------|-------------|-----------------------------|
| 2026 | 2.400.000,00  | —           | 14%                         |
| 2027 | 2.592.000,00  | 8%          | 15%                         |
| 2028 | 2.799.360,00  | 8%          | 15%                         |
| 2029 | 3.023.309,00  | 8%          | 16%                         |
| 2030 | 3.265.173,00  | 8%          | 16%                         |

Tabela 5: Projeções Financeiras – Laudo de Viabilidade Econômica (Anexo I, fls. 1.319/1.320)

### Resultados econômicos e financeiros

A partir da análise das projeções apresentadas no Laudo de Viabilidade Econômica, verifica-se que o documento apresentado resume-se a uma tabela com receitas e margens estimadas para cinco anos, **sem apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) projetada e sem apresentar o Fluxo de Caixa projetado**. A ausência dessas demonstrações impede a verificação da capacidade real de geração de caixa para o pagamento das obrigações previstas no plano, bem como a conferência da consistência entre receitas, despesas operacionais, custos fixos e variáveis e serviço da dívida.

A partir da avaliação das projeções apresentadas, identificam-se as seguintes inconsistências e insuficiências relevantes:

- **Taxa de crescimento uniforme de 8% ao ano:** a projeção aplica crescimento constante de 8% ao ano para todos os períodos de 2027 a 2030, sem diferenciar premissas de expansão de contratos, condições macroeconômicas do setor de infraestrutura, sazonalidade ou riscos operacionais. Em operações reais, taxas de crescimento uniformes raramente se verificam, sendo esperado

que receitas, custos fixos, custos variáveis e despesas evoluam com dinâmicas distintas;

- **Ausência de projeção do serviço da dívida do PRJ:** o Laudo não projeta, de forma segregada e detalhada, o fluxo de pagamentos às classes de credores, com aplicação dos deságios, carências e prazos previstos no PRJ, o que impede a verificação da compatibilidade entre o caixa gerado pelas operações e as obrigações financeiras a serem cumpridas ao longo do período do plano;
- **Horizonte de projeção insuficiente:** as projeções abrangem apenas 5 anos (2026–2030), ao passo que o prazo de pagamento da Classe III (Quirografários) prevê 120 parcelas mensais após 18 meses de carência, projetando o término dos pagamentos para além de 2036. Não há demonstração de que o caixa gerado ao longo de todo esse período será suficiente para honrar as obrigações integrais do plano;
- **Ausência de informação sobre correção monetária e encargos para as Classes III e IV:** o PRJ, ao tratar das Classes III (Quirografários) e IV (ME/EPP), não especifica os índices de atualização monetária e os encargos incidentes sobre os saldos durante os períodos de carência e amortização, comprometendo a transparência necessária à deliberação qualificada dos credores.

## Sobre a Forma de Pagamento aos Credores

### Classe I – Créditos de Natureza Trabalhista

Para essa classe de credores o PRJ traz a seguinte menção:

*"Os créditos classificados como Classe I – Trabalhistas receberão tratamento prioritário, nos termos da legislação aplicável. a) Deságio: Para os créditos da Classe I – Trabalhistas não será aplicado deságio; b) Amortização: O pagamento dos créditos relacionados nesta classe será realizado no prazo máximo de até 1 (um) ano, contado da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. No caso de novas habilitações e/ou majorações de valores, o prazo de 1 (um) ano será contado a partir da data da sentença judicial que determinar a habilitação e/ou majoração do crédito na Recuperação Judicial; c) Atualização Monetária: os créditos trabalhistas serão atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, conforme os índices de correção monetária aplicáveis à Justiça do Trabalho (IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo). A partir da homologação judicial do presente Plano, os valores consolidados dessa classe sofrerão atualização monetária exclusivamente pela variação do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, sem incidência de juros remuneratórios ou moratórios, salvo se determinados expressamente por decisão judicial."*

Na sequência, apresenta-se o resumo da Classe I – Trabalhista, conforme demonstrado na Tabela 6 abaixo:

| CONDIÇÃO              | PARÂMETRO                                                 |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------|
| Deságio               | Sem deságio                                               |
| Carência              | Sem carência                                              |
| Prazo de Pagamento    | Até 1 (um) ano da homologação                             |
| Atualização Monetária | IPCA-E (até o pedido); IPCA-E após homologação, sem juros |

Tabela 6: Resumo Classe I – Trabalhista

### Classe III – Créditos Quirografários

Para essa classe de credores o PRJ traz a seguinte menção:

*"Os créditos classificados na Classe III – Quirografários serão pagos de acordo com as seguintes condições: a) Deságio: Aplicação de deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor total do crédito habilitado; b) Carência: Período de carência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da homologação judicial do Plano. Durante o período de carência não haverá pagamento do principal; c) Prazo de pagamento: O saldo remanescente será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas."*

Na sequência, apresenta-se o resumo da Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na Tabela 7 abaixo:

| CONDIÇÃO               | PARÂMETRO                                     |
|------------------------|-----------------------------------------------|
| Deságio                | 70% sobre o valor total do crédito habilitado |
| Carência               | 18 (dezoito) meses a partir da homologação    |
| Prazo de Pagamento     | 120 parcelas mensais, iguais e sucessivas     |
| Atualização e Encargos | <b>NÃO ESPECIFICADO NO PRJ</b>                |

Tabela 7: Resumo Classe III – Quirografários

### Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Para essa classe de credores o PRJ traz a seguinte menção:

*"Os créditos classificados na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) receberão tratamento diferenciado, considerando a natureza desses credores e os princípios de preservação da empresa e proporcionalidade previstos na Lei n.º 11.101/2005. a) Deságio: Aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total do crédito habilitado; b) Carência: Período de carência de 6 (seis) meses contados a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial; c) Prazo e Cronograma de Pagamento: O saldo remanescente de cada crédito, já com deságio*

*aplicado, será quitado conforme o cronograma escalonado constante no Anexo III, com previsão de pagamentos entre 10 de outubro de 2026 e 10 de março de 2027, em até 5 (cinco) parcelas sucessivas, mensais ou bimestrais, conforme data de vencimento associada a cada título."*

Na sequência, apresenta-se o resumo da Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado na Tabela 8 abaixo:

| CONDIÇÃO               | PARÂMETRO                                               |
|------------------------|---------------------------------------------------------|
| Deságio                | 80% sobre o valor total do crédito habilitado           |
| Carência               | 6 (seis) meses a partir da homologação                  |
| Prazo de Pagamento     | Cronograma escalonado – Anexo III (out/2026 a mar/2027) |
| Atualização e Encargos | <b>NÃO ESPECIFICADO NO PRJ</b>                          |

Tabela 8: Resumo Classe IV – ME/EPP

### Conclusão sobre as formas de pagamento dos Credores

A análise das condições propostas pelo Plano de Recuperação Judicial para as Classes I, III e IV evidencia estruturas de pagamento substancialmente distintas entre si, observando-se que apenas a Classe I possui tratamento privilegiado, sem deságio e sem carência, em conformidade com o regime legal dos créditos trabalhistas e com o art. 54 da Lei nº 11.101/2005.

As Classes III e IV, por sua vez, apresentam condições de deságio elevado — **70% para Quirografários e 80% para ME/EPP** —, o que merece destaque. A imposição de deságio mais elevado às microempresas e empresas de pequeno porte (Classe IV) em relação aos credores quirografários em geral (Classe III) representa tratamento proporcionalmente mais oneroso para os menores credores, devendo ser objeto de análise atenta pelos credores desta classe na Assembleia Geral de Credores.

Importa destacar que, apesar da carência mais curta prevista para a Classe IV (6 meses), o prazo de supervisão obrigatória da Administração Judicial é limitado a **24 meses**, nos termos do **art. 61, §1º, da Lei 11.101/2005**. Assim, o período de pagamentos da Classe III — que se inicia após 18 meses de carência e se estende por 120 meses (10 anos) — **excede em muito o prazo de supervisão obrigatória** da Recuperação Judicial, criando uma lacuna relevante: durante a maior parte do período de amortização, a execução e o cumprimento do plano não estarão mais sob monitoramento direto da Administração Judicial.

Diante disso, a arquitetura proposta pelo PRJ demanda atenção especial do Juízo e dos credores, pois a assimetria entre os prazos de pagamento (Classe III: 18 + 120 meses) e o período máximo de acompanhamento judicial (24 meses) cria um intervalo prolongado sem supervisão ativa, precisamente quando os pagamentos mais relevantes do plano estariam em curso.

### 3. CONCLUSÕES

À vista de todo o exposto, esta Administradora Judicial entende que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela **PAVIT CONSTRUTORA LTDA**, embora atenda aos requisitos formais mínimos dos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, apresenta fragilidades relevantes sob os aspectos patrimonial, econômico-financeiro e de consistência das informações apresentadas, que não podem ser desconsideradas pelos credores e pelo Juízo.

Do ponto de vista patrimonial, o Laudo de Avaliação de Bens Móveis atende formalmente ao requisito do art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005, sendo subscrito por profissional com registro no CREA-SP e elaborado em conformidade com a NBR 14653. Contudo, a ausência de vistoria física presencial em parte dos bens e o Grau de Fundamentação II (condicionado pela disponibilidade de dados e pela mobilidade dos equipamentos) constituem limitações que devem ser informadas aos credores. O valor total avaliado de **R\$ 5.602.500,00** corresponde a apenas **62,8% do Passivo Total de R\$ 8.926.144,64**, evidenciando que, em cenário de liquidação dos ativos avaliados, estes não seriam suficientes para cobrir integralmente o endividamento da empresa.

No campo econômico-financeiro, o Laudo de Viabilidade (Anexo I) apresenta limitações técnicas que comprometem a transparência necessária à deliberação qualificada dos credores. O laudo limita-se a uma tabela sintética de receitas e margens projetadas para 5 anos, **sem apresentar DRE projetada, sem apresentar Fluxo de Caixa projetado** e sem demonstrar o serviço da dívida por classe de credores conforme as condições estabelecidas no próprio PRJ.

Em relação às projeções financeiras apresentadas, constata-se que a taxa de crescimento de 8% ao ano aplicada uniformemente de 2027 a 2030 não apresenta fundamentação nas premissas operacionais, macroeconômicas e de eficiência da empresa, sendo um parâmetro aritmético que não reflete a dinâmica real de custos fixos, variáveis, ganhos de escala e eficiência.

A receita operacional recente apresenta alta volatilidade, com queda expressiva em janeiro/2026 (R\$ 147.144,50) em razão da rescisão unilateral de contrato relevante. Os contratos identificados no PRJ (Cassilândia/MS e Iguatã/SP) totalizam R\$ 1.249.000,00 em prazos curtos, insuficientes para assegurar, por si sós, a meta de R\$ 2.400.000,00 projetada para o ano de 2026.

Diante desse conjunto de elementos, esta Perícia Técnica conclui que:

1. Do ponto de vista formal, o PRJ cumpre, em linhas gerais, os requisitos mínimos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, permitindo sua tramitação e a convocação da Assembleia Geral de Credores.

2. Sob o ponto de vista material, entretanto, o plano carece de:

- Complementação do Laudo de Viabilidade Econômica com DRE projetada completa e Fluxo de Caixa projetado, com premissas detalhadas, memória de cálculo e projeção do serviço da dívida por classe de credores, abrangendo o horizonte completo do plano (mínimo até o término dos pagamentos da Classe III);
- Indicação dos índices de correção monetária e encargos aplicáveis às Classes III e IV durante os períodos de carência e amortização;
- Justificativa técnica da diferença de deságio entre a Classe III (70%) e a Classe IV (80%), considerando os princípios da proporcionalidade e da isonomia entre credores de natureza equivalente;
- Detalhamento operacional dos meios de recuperação, especialmente quanto ao cronograma de implantação do sistema ERP, identificação de ativos passíveis de alienação e documentação dos novos contratos em prospecção;
- Esclarecimento sobre o status do contrato rescindido (gerador de ~R\$ 240.000,00/mês de receita), incluindo eventuais créditos indenizatórios da Recuperanda.

Por essas razões, recomenda-se, em prol da transparência e da segurança jurídica, que a Recuperanda apresente complemento ao Laudo de Viabilidade Econômica e revise as informações constantes do PRJ, de forma a alinhar os demonstrativos financeiros às condições efetivamente pactuadas no plano. Somente com esses ajustes será possível aos credores deliberarem com maior segurança sobre a viabilidade concreta da proposta e sobre a real capacidade da PAVIT CONSTRUTORA LTDA de cumprir o Plano de Recuperação Judicial ao longo do tempo.

#### 4. SUGESTÃO DE ITENS A SEREM ATENDIDOS

##### **Complementar o Laudo Econômico-Financeiro e de Viabilidade:**

- Apresentar DRE projetada completa (receitas, CMV/CPV, despesas operacionais fixas e variáveis, resultado antes e após impostos) para todo o horizonte do plano, abrangendo no mínimo até o término dos pagamentos da Classe III;
- Apresentar Fluxo de Caixa projetado completo, com segregação entre caixa operacional, financiamento e investimentos, explicitando o serviço da dívida do PRJ por classe de credores, com aplicação dos deságios, carências e prazos de amortização previstos;
- Detalhar as premissas de crescimento de receita (8% a.a.), diferenciando fatores como novos contratos, reajuste contratual, expansão de locação de equipamentos e comportamento do setor de infraestrutura;

- Indicar o número de registro no CRC do contador subscritor do Laudo Econômico-Financeiro, regularizando formalmente o documento.

**Completar as condições de pagamento no PRJ:**

- Incluir, para as Classes III e IV, os índices de atualização monetária e encargos aplicáveis durante o período de carência e durante o prazo de amortização das parcelas;
- Incluir cláusulas específicas para a Classe II – Créditos com Garantia Real, com as condições concretas de pagamento propostas para esses credores;

**Detalhar os meios de recuperação:**

- Documentar e quantificar os contratos em prospecção e os já firmados (Cassilândia/MS e Ipiguá/SP), com cronograma de execução e impacto previsto no fluxo de caixa;
- Informar a plataforma, o cronograma e o custo estimado de implantação do Sistema ERP mencionado como medida de reorganização financeira;
- Identificar os ativos não essenciais passíveis de alienação, com valores estimados e condições de venda, para fins de transparência aos credores.

**Sobre o Laudo de Avaliação de Bens Móveis:**

- Viabilizar, nas próximas atualizações do laudo, a vistoria física presencial dos bens atualmente não vistoriados, com vistas à elevação do Grau de Fundamentação da avaliação;
- Informar a localização atualizada dos equipamentos, especialmente daqueles declarados em deslocamento contínuo, para fins de controle patrimonial no âmbito da fiscalização da Administração Judicial.

Sem mais para o exposto,

São José do Rio Preto/SP, 15 de abril de 2026.



**Ana Cláudia Rodrigues Muller**

OAB/SP nº 145.543



**Marcos Antonio Françaia**

CRC nº 198.296

Perito Contador

## PAVIT CONSTRUTORA LTDA.



**MBF PARTNERS**

ASSESSORIA, GESTÃO,  
CONTROLADORIA E AUDITORIA

### **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Emissão: Abril de 2026**